



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.101

BELEM — SABADO, 1.º DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.889 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Laura de Lima Beckman no cargo de "Atendente", classe E, do Quadro Único, lotados nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, decretada em 8-8-1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n. 3.342-58-DP.

DECRETA

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) anuais os proventos da aposentadoria de Laura de Lima Beckman no cargo de "Atendente", classe E, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 1.º do corrente mês, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Amador Lauro para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Móz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Orlândino Pinho de Sousa e Silva do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Arapixi, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Anizio Quaresma para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Móz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Magno da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Arapixi, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves, na vaga de Orlândino Pinho de Sousa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Ludgero Sergino de Farias, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Júlio Pereira de Paiva, sargento reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, da função de Delegado de Polícia no município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear José Rosa de Lima para exercer a função de

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 30-7-59.

Requerimentos:

N. 0228 de Lourival Cordovil de Ataíde, requerendo o pagamento da gratificação a que tinha direito, como Presidente do Conselho Escolar, no Município de Curuçá. — Ciente da informação do D. S. P. Ao SEG, para efeito de preparo da Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 0224 de Júlia Almeida Rabelo, solicitando o pagamento de auxílio-funeral, correspondente ao falecimento de Benedito Somoza Yanez. — Como requer, em face da Lei.

N. 0188 de Sebastião Ribeiro Cruz, solicitando reajustamento de seus proventos de aposentadoria. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 0256 de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor aposentado, requerendo a inclusão do menor João Tadeu Ferreira Bastos, para efeito de Salário-Família. — Ao D. S. P.

N. 0257 de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor aposentado, requerendo abatimento na taxa para a cobrança de consumo de Água. — A conside-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29/7/59.

Ofícios:

N. 34, da Junta Comercial — Junta Comercial — Encaminhan-

Comissário de Polícia no lugar Pitore, município de Bragança, Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Carlos Ferreira Rosa, para exercer a função de Comissário de Polícia da sede do Município do Capim, vago com a exoneração de Ludgero Sergino de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

ração e parecer da S. O. T. V.

N. 0258, de Maria Célia Oliveira da Silva, professora, requerendo o pagamento do seu salário. — Ciente da informação do D. S. P. Ao S. E. G. para a competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 0260, do Centro Propagador das Ciências, solicitando o pagamento dos auxílios e subvenções, concedidos pelo Estado. — Diga a Secretaria de Finanças.

N. 0065, de Benedita Rodrigues de Andrade, professora, requerendo o pagamento do auxílio-família. — Ao parecer do D. S. P.

Ofícios:

N. 587, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que a Irmã Maria Vígano, presidente da Congregação do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal, solicita o pagamento de auxílio concedido pelo Governo do Estado. — Ao D. S. P.

N. 98, do Presidente do Conselho Rodoviário, propondo a criação de um cargo, sob o nome de "Provedor Imobiliário". — Aprove.

Sin. do Presidente da União Esportiva, solicitando seja permitido se utilizar do campo ao lado da Imprensa Oficial, para a prática do esporte. — Ao Secretário de Governo para atender.

do laudo médico da funcionária Maria de Nazaré dos Santos Brito, para efeito de licença repouso. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 66, do Asilo D. Macêdo Costa — encaminhando o pedido de viveres e outras utilidades, referentes ao mês de agosto vindouro. — Ao DSP.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários nos casos em que os solicitarem.

N. 67, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da importância de Cr\$ 15.000,00, custeio relativo ao mês de agosto vindouro. — A S. F.
N. 68, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da importância de Cr\$ 7.000,00 da verba combustível para cozinha, referente ao mês de agosto vindouro. — A S. F.
N. 69, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo a folha de pagamento do pessoal referente ao mês de agosto vindouro. — Ao D. S. P.
N. 341, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a reforma de Percílio Almeida, 1.º tenente da P. M. E. — Faça-se o expediente.
N. 382, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal — encaminhando uma relação dos municípios paraenses. — Encaminhe-se ao solicitante.
N. 1182, da Secretaria de Educação e Cultura — sobre a transferência da escola isolada de

1.ª classe do lugar Pau Amarelo para o lugar Guajará município de Maracanã. — A determinação do Exmo. Sr. Governador não tem por que ser reexaminada pela S/J, como sugere o D. S. P. — daí porque devolve-se este expediente ao mesmo para cumprimento da ordem em tela.
N. 688, da Divisão do Pessoal — encaminhando o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Laura de Lima Beckman. — A D. S. para o expediente.
N. 381, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Donatila da Cunha Tembra. — Ao D. S. P.
N. 388, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Izaura Lobo de Moraes. — Ao D. S. P.
N. 674, da Divisão do Pessoal — encaminhando o decreto (original e cópia) da aposentadoria de Maria Camurça Bezerra. — Encaminhe-se ao T. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29-7-59.
Ns. 3.321, do Alto Tapajós S/A; 2.919 da Cia. Agrícola e Ind. de Madeiras da Amazônia; 2.907, de Breves Industrial S/A; 2.924, de A. Fonseca & Cia.; 2.933 de Imp. e Exp. Ltda. e 3.059 de Marques Pinto Exp. S/A. — A 1.ª Secção.
N. 3.161, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção.
N. 3.332, da Granja Mejer Kabaczik. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3.883, da Companhia Industrial da Brasília. — Ao func. O. Cardias, para assistir e informar.
N. 3.131 do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.
N. 2110, de Ludgren Tecidos S/A. — A 2.ª Secção.
Sjn. do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.
Ns. 3.099, da Empresa de Navegação Miranda & Cia.; 3.131 e 3.181, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção.
Ns. 3.181 e 3.130. — Idem, idem.
N. 3.338, da Granja Tupan. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembolso.
N. 3.334, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. O. Cardias, para verificar e informar.
N. 3.333. — Idem, idem.
N. 3.335, da Granja Porongaba e n. 3.337, da Granja São José. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembolso.
N. 3.336, do Texaco (Brasil) INC. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
Petição:
N. 3.349, da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Verificado, embarque-se.
N. 3350, da Granja Regina — Ao chefe do posto fiscal de Entroncamento, para permitir a passagem fazendo as devidas anotações.
N. 3.351, da Valdemar Carrapatoso Franco — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.346, de Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.340, da Granja

Indiana — Dada baixa no m|geral, transfira-se para reembolso, mediante a respectiva guia, devidamente processada.
N. 3.345, de Antonio M. da Silva & Cia. — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.342, de Manoel de Souza — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.353, do Loide Aéreo Nacional S/A — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.341, de Hoteis do Pará S/A — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.352, de José da Palma — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.339, de Pires Carneiro S/A — Como requer. Dada baixa no m|geral, transfira-se para reembolso, mediante a respectiva guia, devidamente processada.
N. 3.354, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao of. Junilio Braga, para assistir a embalagem conferir o peso e informar.
N. 3.348, de Francisco Pires Cavalcante — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.
N. 3.347, de Richard M. Kissell — Verificado, embarque-se.
Ofícios:
N. 663, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no m|geral, entregue-se.
N. 664. — Idem, idem.
N. 665 — Idem, idem.
N. 364, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no m|geral, entregue-se.
N. 362 — Idem, idem.
N. 363 — Idem, idem.
N. 365 — Idem, idem.
Petição:
N. 3.330, de Moller S/A Comércio e Representações — Diga a respeito do assunto, o of. Jaime Soares, que substituiu o func. Raimundo Oliveira, no posto fiscal em referência.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 13 a 17 de julho de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Manoel Fausto Bulcão Cardoso, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Angelica de Nazareth do Couto Cardoso.

2 — Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Pereira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Maria José Lopes Albuquerque.

3 — Avelino Fernandes de Oliveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Bernadete Duarte de Oliveira.

4 — Orlando Pereira Albuquerque, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Leonilda Maria Teixeira Albuquerque.

5 — Hilario Augusto Ferreira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a seu filho Jaime Augusto Ferreira.

6 — Irenice Alves Rodrigues, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada por seu esposo José de Souza Rodrigues.

7 — José Antonio Coelho, técnico em contabilidade, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que João Carneiro de Holanda outorga à sua esposa dona Sebastiana de Souza Holanda.

Atas:

8 — Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira, requerendo o arquivamento da Ata de sua centésima quinta reunião da Diretoria, em que atribui do seu capital a importância de Cr\$ 60.000.000,00 para a sua Fazenda Oriboca.

9 — Francisco Moreira Pacheco, contador, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléa Geral extraordinária, realizada em 11/6/59 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com a devida nota de arquivo desta J. C.

10 — Aldebaro Klautau, requerendo o arquivamento da Ata da Sessão extraordinária da Importadora de Ferragens, S/A., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00.

11 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assmbléa Geral ordinária que aprovou as contas de sua Diretoria re-

ferentes ao ano de 1958.

Relatório e Balanço:

12 — Martini — Importadora de Móveis, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Pérdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Contratos de Constituição:

13 — Almeida, Maia & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Av. São Jerônimo n. 203, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 150.000,00; objeto: representações; prazo: indeterminado; sócios: Antonio José de Almeida, Walfrido Benicio Maia, Alberto Felipe Barbosa, brasileiros, casados.

14 — Antonio Villar Pantoja, contábilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Araujo & Irmão, Ltda.; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Trav. da Vileta n. 896, nesta cidade; objeto: representações, conta própria, importação e exportação de produtos nacionais; prazo: indeterminado; sócios: Antonio Luiz Araujo e Raimundo Francisco Araujo, brasileiros, casados.

15 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de J. Rabelo & Cia., com Cr\$ 50.000,00 de capital, para o comércio de mercearia e botecoim, sito nesta cidade à Av. Alcindo Caceia n. 66, prazo indeterminado, entre partes: José Rabelo e Cesarrio Rabelo, brasileiros, casados.

16 — Salineira da Amazônia, Indústria e Comércio, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 400.000,00; sede: Estrada Nova n. 951, nesta cidade; objeto: comércio de sal, inflamáveis, madeiras, mercearia, importação e exportação de gêneros nacionais e estrangeiros; prazo: indeterminado; sócios: Albino Vidino Ferreira Lopes e Albino Vidino Ferreira Lopes Filho, brasileiros, casados.

17 — Construtora Paraense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00; sede: Belém; objeto: Estudos, projetos, execução de serviços de engenharia em geral; prazo indeterminado; sócios: Isaac Barcessat e Guilherme Dias Athayde, brasileiros, solteiros.

Transformação:

18 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da transformação social da sociedade por quotas Manufatura de Fumos Democrata Limitada em sociedade anônima Democrata S/A. — In-

dústria e Comércio (Democrata); capital: Cr\$ 11.370.000,00, dividido em 11.370 ações ordinárias ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; objeto: exploração industrial de beneficiamento de fumo, compra e venda de miudezas em geral, importação e exportação de mercadorias; sede: Belém, Estado do Pará, prazo: indeterminado; acionistas: Custodio Serafim Araujo Ferreira Diogo, Felipa Ferreira da Silva Diogo, José Ferrera da Silva Diogo, Reynaldo Franco de Campos, Maria do Céu Diogo Campos, Joaquim Braz da Silva e outros.

Recomposição:

19 — A. Alves & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Aldir Lima Pereira, embolsada dos seus haveres; aumento do capital social de Cr\$ 168.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; admissão da nova sócia Irenice Alves Ronrigues; permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Alcídia de Brito Alves) Raimundo Costa Sozinhos e Irenice Alves Rodrigues, brasileiros, casados.

Alterações:

20 — F. L. de Souza & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio José Neves Branquinho; aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e outras modificações de cláusulas, entre partes: Fernando Lucas de Souza Neves, Manoel Branquinho Neves, Hernando de Souza Neves e José Neves Branquinho.

21 — Lira & Costa, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

22 — Hilario Ferreira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Jayme Augusto Ferreira e elevação do capital social para Cr\$ 7.500.000,00, permanecendo, inalteradas todas as demais cláusulas, entre partes: Hilario Augusto Ferreira, Benedita de Souza Ferreira, Hilario Augusto Ferreira Filho e Jaime Augusto Ferreira.

23 — Renovadora de Pneus Ok Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Eduardo Alves Maia, permanecendo, inalteradas todas as demais cláusulas, entre partes: Ok do Brasil S/A., Braz Umberto Grisi, Evridice Lucera Pedulla e Eduardo Alves Maia.

Sociedade Anônima:

24 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Escritura Pública de constituição de Amazônia — Derivados do Petróleo, S/A. com a devida nota de arquivo desta J. C.

Balancete:

25 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., requerendo o arquivamento do seu balancete trimestral, referente ao período de 1o. de abril a 30 de junho do corrente ano.

Firmas coletivas:

26 — Construtora Paraense Ltda. (Conspara), Salineira d'Amazônia, Indústria e Comércio, Ltda., J. Rabelo & Cia., Araujo & Irmão Ltda., L. Amorim & Cia., Serviço Médico — Hospitalar Ltda., Almeida, Maia & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

27 — Antonio S. Queiroz, estabelecido no lugar Curral Velho, Município de Capanema, neste Estado, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para o comércio de estivas, requerendo o registro da mencionada firma, responsável; Antonio de Souza Queiroz, brasileiro, casado.

28 — Antonio Rodrigues de Sena, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. R. de Sena, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios; sede: Rua Domingos Marreiros n. 463, nesta cidade.

29 — Teodomiro Ferreira Teixeira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Teodomiro Ferreira Teixeira, de que é responsável; capital: Cr\$ 60.000,00; objeto: depósito de gênero e bar; sede: Trav. Djalma Dutra n. 313, nesta cidade.

30 — Sebastiana de Souza Holanda, brasileira, casada, requerendo o registro da firma S. S. Holanda, de que é responsável; capital: Cr\$ 700.000,00; sede: Rua Floriano Peixoto n. 1.988, cidade de João Coelho, neste Estado; objeto: loja de fazendas e mercearia.

31 — Georgio Simonetti, italiano, solteiro, requerendo o registro da firma Georgio Simonetti, de que é responsável; capital: Cr\$ 150.000,00; objeto: consertos mecânicos em geral; sede: Trav. Benjamin Constant n. 226, nesta cidade.

32 — José dos Reis e Silva, com Cr\$ 30.000,00 de capital, para o comércio de mercearia e fazendas, na cidade de Abaetetuba, requerendo o seu registro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

Averbações:

33 — Rômulo Maiorana, pedindo seja averbado no seu

registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

34 — S. C. Vieira, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial, à Av. Senador Lemos n. 1.694, nesta cidade, para o comércio de loja de fazendas com o capital de Cr\$ 200.000,00, destacado da sua Matriz.

35 — Cipriano S. Lopes, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de sua nova Filial, à Rua Senador Manoel Barata n. 352, nesta cidade com a denominação de Fotocópia Carioca, para qual atribui o capital de Cr\$ 250.000,00, explorando o comércio de material fotográfico em geral e fotografias com atelier e laboratório, com início para 15 do corrente.

36 — Cipriano S. Lopes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

37 — S. C. Veiga, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

38 — Interfone Brasileiro, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Praça Floriano Peixoto, bloco I. A. P. I., sala 10.

39 — Kazuma Tajimura, pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Praça Floriano Peixoto, bloco I. A. P. I., sala 10.

40 — Expedito C. Moreira, estabelecido em Monte Alegre, neste Estado, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

41 — F. L. de Souza & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio José Nevés Branquinho.

42 — F. L. de Souza & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

43 — Lira & Rocha, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

44 — Wilson Alcantara, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

45 — Hilario Ferreira & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00 e a admissão do novo sócio Jayme Augusto Ferreira, com direito do uso da firma.

46 — A. Alves & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do

seu capital de Cr\$ 169.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, retirada da sócia Alair Lima Pereira e admissão da nova sócia Irenice Alves Rodrigues, com direito do uso da firma.

47 — Renovadora de Pneus Ok Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Eduardo Alves Maia, com direito do uso da razão social.

Cancelamento:

48 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o cancelamento de Manufatura de Fumos Democrata Ltda.

Leilão:

49 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar, domingo 19 do corrente, leilão de dois prédios sitos à Av. Ceará n. 168 e Rua Bernal do Couto n. 344, nesta cidade.

Livros:

50 — Durante a semana pediram legalização de livros: Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda., Lundgren Tecidos S/A., S. A. White Martins, J. B. da Costa, Pará

Representações S/A., Augusto Seixas & Cia., L. Humberto Gusman Achá, Gonçalves Pereira & Cia., M. Machado da Silva, Samuel Levy & Cia. Ltda., Cipriano S. Lopes, Casa Marc Jacob S/A. Filial, A Eletro rádio S/A., A. M. Fidalgo & Cia., Edgar Cohen, Banco Cearense do Comércio e Indústria S/A., Pará Industrial S/A., A. L. Ferreira, aes Gonçalves & Cia., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Casa Chic Ltda., Soares Coelho & Cia., Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Filial de Belém.

Certidões:

51 — Ainda durante a semana pediram certidões: Raimundo Chagas, Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Flavio Augusto Titan Viegas, Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira e Francisco Nunes Salgado.

Alterações:

52 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., requerendo sejam anotadas os DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, a data do arquivamento dos mesmos nesta J. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 30/7/59.

Processos:

Ns. 1173 e 1909, de Valdomiro Vieira de Sá. — À superior consideração de S. Excia. o Sr. Cel. Governador do Estado.

— N. 1438, de Sádio Hasegawa. — Baixe-se portaria.

— N. 1496, de Pereira & Alves Ltda. — Ao expediente para dizer.

— N. 1791, de Manoel Vilhena Backman. — De acórgo. Dê-se ciência ao interessado e devolva-se a documentação, se requerida a devolução, mediante recibo que ficará fazendo parte deste processo. Arquite-se.

— N. 1893, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao S. O. para verificar e apresentar-me orçamento para as obras indispensáveis.

— N. 1758, da Divisão do Pessoal. — Ao Expte. para os devidos fins, após o que archive-se.

— Ns. 1902, da Coletoria de Rendas em Itupiranga; 1937, da Secretaria de Estado do Governo e 1974 do Departamento Estadual de Águas. — Ciente. Arquite-se.

— Ns. 640, de Antonio e Oliveira Capucho e 641, de Antonia Paz Capucho. — Face à informação do S. C. R. indeferido. Arquite-se.

— Ns. 2001, de Cipriano dos Reis Rodrigues e 2002, de Antonio dos Reis Rodrigues. — Nada há que deferir. Arquite-se.

— Ns. 1970, de Aiko Oshikiri; 1971, de Antonio José Pinheiro; 1972, de Tanto Oshikiri e 1973, de Roberto Gonçalves Pinheiro. — Indeferido. As terras marginais à rodovia BR 14 estão reservadas pelo Governo para cumprimento de um plano de colonização. Arquite-se.

— Ns. 1913, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural e 1939, do Matadouro de Maguari. — Agradecer e arquivar.

— N. 1934 da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao DEA para dizer.

— N. 1932, da Secretaria do Governo. — Ao DEA para dizer da possibilidade e a conveniência ou não de atendimento ao solicitado.

— N. 1983, da Secretaria de Governo. — Ao D. E. A. para verificar e atender.

— N. 1984, idem idem. — Eng. Diretor do DEA para apurar a denúncia e, se constatada a infração, punir com os rigores do Regulamento aos infratores. Devolva-se o processo relatando o apurado e as providências tomadas.

— Ns. 1886, do Departamento Estadual de Águas e 1892, idem, idem, idem. — A. S. E. F.

— N. 1894, da Divisão do Material. — Autorizo o empenho pela verba "Conservação de Próprios do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 376 — DE 7 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de três (3) dias úteis, o funcionário Francisco da Silva Porto, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro ref. 13, classe 3, lotado na D.I., por desobediência ao § 10. da Portaria n. 324/DG, de 25/6/59, e de acórgo com o § 30. da referida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

— Ns. 3583, de Geraldo Inácio Ferreira; 3584, de Cristóvam Messias Rosa; 1642, de Raimunda da Silva Pinheiro; 1870, de Raimundo Cardoso Falcão; 1871, de Eneás Barbosa de Miranda; 1884, de Raimundo Nonato da Costa Pinto; 1888, de Marcelina Monteiro Coelho da Silva; 1891, de Raimundo Lopes; 1910, de João da Veiga; 1912, de Domingos Santa Rosa Ferreira; 1915, de Raimundo Nonato da Costa Pinto; 1936, de Arlindo Farias de Almeida; 1944, da Coletoria de Turismo; 1956, de Antonio Rodrigues Soares; 1964, de Paulo Henrique da Rocha Roriz; 1965, de Pedro Antonio da Rocha Roriz; 1966, de Raimundo Teixeira Nolasco; 1969, de Maria Josefina de Toscano e Vasconcelos; 1979, de João Magno Ribeiro; 1980, da Coletoria do Acará; 1991, de Maria de Lourdes Costa Zaidan; 1992, de Idalino Amaral de Barros; 1993, de Joaquim Gonçalves Nunes; 1994, de José Gonçalves dos Santos; 1995, de Manoel Sebastião Abreu Filho; 1996, de Antonio Agnelo da Silva; 2004, de Deocleciano Rodrigues da Silva; 2007, da Coletoria de Ananindeu; 2009, de Dib Salomão e 2012, de Nelson de Almeida Moraes. — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 1045, de Moacir Alves de Brito; 1864, de Agnaldo Feliciano e Silva; 1865, de Ana Frutuoso e Silva; 1903, de Benedito Quintino de Souza; 1904, de Maria Rodrigues da Silva; 1905, de Pedro Medeiros; 1906, de Josefa Barreto da Silva; 1907, de Silvano José Ribeiro; 1916, de José Neves Gomes; 1917, de João Pereira Fernandes; 1918, de Raimundo Ferreira Lemos; 1919, de Jacob Gomes Filho; 1920, de Mirian Pinto Soares; 1921, de Izauria Duarte Soares; 1922, de Terцина Viana de Lima; 1023, de Maria da Silva Maracaipe; 1924, de Beatriz de Oliveira Ribeiro; 1926, de João Pereira da Silva; 1927, de Benjamim Farias Soares; 1928, de Matilde Pereira de Moraes; 1929, de José Ribeiro; 1930, de João Batista de Carvalho; 1946, de José Barbosa de Moura; 1947, de João Soares; ... 1948, de Jovino José da Silva; 1949, de Idelfonso Rodrigues da Souza; 1950, de Gerônimo Viana da Cruz; 1951, de Cicero Leandro da Silva; 1952, de José Teixeira Filho; 1953, de Raimundo Pereira Leal; 1954, de João Batista de Souza; 1958, de Teotônio Machado Maia; 1981, de Pedro Oliveira; 1988, de João Martins e Carra; 1989, de Dmostenes Azevedo Filho; 2000, de Francisco Oliveira e 2003, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá. — Ao Serviço de Cadastro Rural.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 377 — DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1/5/59, ao funcionário Esmeraldo do Espírito Santo Otero, ocupante do cargo de Armazenista ref. 7, classe 1, lotado no Almoarifado Central, o adicional de dez (10%) por

mento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventuário por força do art. 10. do Decreto 1953, de 29/12/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 378 — DE 2
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

RESOLVE:

Designar o Sr. Luiz Alves, funcionário do Quadro Único, ocupante do cargo de Engenheiro ref. 21, classe 3, para exercer a função gratificada, de Diretor da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 382 — DE 9
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i) art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor João de Sousa Amorim, Ajudante, lotado na 2a. Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 392 — DE 13
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o que dispõe o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, a Sra. Maria Celina dos Santos Porto, para ocupar o cargo de Escriutária, ref. 4, classe 0, com lotação na Divisão de Construção e Conservação, de acôrdo com despacho do então Diretor Geral, exarado no Processo n. 206/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 393 — DE 23
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1959.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 20/6/59, da Portaria n. 1186, de 25/11/1957, do Diretor Geral que colocou o servidor Almir Santos a disposição da Polícia Rodoviária, devendo o referido servidor apresentar-se ao Diretor da D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 469 — DE 3
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José de Arimatéia Moreira Silva, Escriutário, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 3/7 a 25/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 470 — DE 3
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José de Arimatéia Moreira Silva, Escriutário, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 27/7 a 19/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 471 — DE 3
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Armando Luiz de Carvalho, Serralheiro, lotado na O. R. M. — 2 (Capanema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 472 — DE 2
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Osvaldo Costa Pinto, braçal, lotado na 2a. Resi-

dência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1.7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 473 — DE 2
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Carlos Pinto de Albuquerque, braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 474 — DE 3
DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Cláudio Nunes Leal, Rádio-Operador, lotado no S.R.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10/7 a 1/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 475 — DE 3 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Elpidio Alves do Prado, Carpinteiro, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 476 — DE 3 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Edir Maués Rangel, Escriturário, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 477 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Vieira de Souza, Mecânico, lotado na O.R.

M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 478 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Ribeiro Martins, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referente ao ano de 1956/57, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Conceder de acordo com Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 480 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Getúlio Monteiro, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 481 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Caetano dos Santos, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 482 — DE 8 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Luiz Marques de Lima, Servente, lotado no Serviço de Faxina as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58 a contar de 13/7 a 3/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 483 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Carlyle Setembrino Scerni, Rádio-Técnico, lotado no S.

R.C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 13/7 a 15/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 484 — DE 3 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Clóvis Clemente da Silva, Motorista, lotado na D.A.M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/7 a 23/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 485 — DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Pereira, Motorista, lotado no D.A.M., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 9/7 a 31/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 486 — DE 10 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Serra Alvares, Dentista, lotado no Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 15/7 a 6/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 487 — DE 7 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Baracho Bonaparte, Enfermeiro, lotado no Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1858/59, a contar de 9 a 31/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 488 — DE 8 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Euclides Gestas, Of. Administrativo, ref. 12-3, lotado na S.C. — Arquivo Geral, as

férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 16/7 a 14/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 489 — DE 3 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Marcos Salomão Pinto, Médico, referência 16, classe O, lotado na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/7 a 30/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA U. 490 — DE 2 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Monteiro de Assis, Ajudante, lotado na O.R.M., — 1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 6/7 a 28/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 491 — DE 6 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Admi-

nistrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Expedito Vicente de Araújo, Braçal, lotado na 4a. Residência as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 25/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 492 — DE 6 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Carlos Dias da Silva, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 3 a 25/7/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de julho de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Srs. Melchíades Ferreira Alves; Vigiá; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. - Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto,
Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araújo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E. R. - Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do

D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRA E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindalva Urbano Sarmanho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município e 19.º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: limitando pela frente, para a

ESCRITURA PÚBLICA de alteração de contrato social da firma A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e de sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de A. MONTEIRO DA SILVA, TERCIDOS S. A., nos termos seguintes :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Dona ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, viúva; 2) — Dona HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, solteira, ambas brasileiras, domiciliadas e residentes na Avenida São Jerônimo, número oitocentos e sessenta e quatro (864), nesta capital, presentemente no Rio de Janeiro, pelo que são representadas neste ato, por seu bastante procurador, o Doutor CANDIDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à rua João Diogo, número cento e vinte e seis (126), conforme procuração de vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) lavrada às folhas oitenta e cinco — verso (85-v.) do livro número duzentos e setenta e quatro (274), das notas do tabelião do 14.º Ofício de Notas do Distrito Federal, Doutor Eronides Ferreira de Carvalho, instrumento, esse que será registrado no livro número 78 de Registros deste cartório, onde fica arquivado e será transcrito no traslado desta escritura; 3) — Doutor ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na rua Toneleiros, número cento e quarenta e seis (146), apartamento mil e hum (1.0001), no Rio de Janeiro, presentemente nesta capital; 4) — Doutor CANDIDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, à rua João Diogo, número cento e vinte e seis (126); 5) — RUBENS PEREIRA BAHIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua de Óbidos, número duzentos e noventa e quatro (294); 6) — CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO, brasileiro, casado, viajante, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Humaitá, número mil e trezentos (1.300), devidamente representado por seu bastante procurador, o senhor JOÃO TELLES FILHO, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Ó de Almeida, número duzentos e setenta e cinco (275), conforme procuração de dezoito (18) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), lavrada às folhas noventa e oito (98) do livro número duzentos e vinte e quatro (224), das notas deste cartório, a qual será transcrita no traslado desta escritura; 7) — JOÃO TELLES FILHO, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Ó de Almeida, número duzentos e setenta e cinco (275); os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinada, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseeram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, o seguinte: — Que desde o dia dois (2) de maio de mil novecentos e quarenta e nove (1949), vem funcionando nesta capital, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de "A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA", com duração por tempo indeterminado, para continuação dos negócios da firma individual "A. MONTEIRO DA SILVA", fundada em quatro (4) de maio de mil novecentos e cinco (1905) e estabelecida inicialmente à travessa da Indústria, número nove (9), nesta cidade, passando posteriormente a

ter como sede na rua Santo Antonio, número vinte e quatro (24) e com a finalidade idêntica a da firma antecessora, isto é, a exploração do comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, principalmente tecidos, estivas (comestíveis), ferragens e miudezas em geral, bem como a exploração de qualquer negócio lícito, que convenha aos interesses sociais, conforme contrato social lavrado em notas deste cartório, às folhas 21 (vinte e um) verso, do livro número trezentos e vinte e quatro (324); Que o contrato primitivo de dois (2) de maio de mil novecentos e quarenta e nove (1949), lavrado em notas deste cartório, às folhas vinte e um — verso (21-v.), do livro número trezentos e vinte e quatro (324), sofreu várias modificações, constantes das escrituras públicas, de dezoito (18) de outubro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951) de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), todos lavrados em Notas deste cartório, respectivamente, às folhas quarenta e três (43) do livro número trezentos e vinte e seis (326); folhas cento e quarenta e dois (142), verso, do livro número trezentos e trinta e três (333); e folhas cento e seis (106) verso do livro número trezentos e cinquenta e três (353); e ainda pelas escrituras de três (3) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), folhas trinta e seis (36) do livro número cento e cinquenta e quatro (154); de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), folhas cento e quarenta e nove (149) — verso do livro número cento e cinquenta e cinco (155); de trinta (30) de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), folhas cento e oitenta e três (183) — verso, do livro número cento e cinquenta e sete (1957), estas do Cartório do Terceiro Ofício de Notas do Tabelião Armando de Queiroz Santos, estando todos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, estando o capital social totalmente integralizado no valor de Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00); Que o capital social de Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), está dividido em três (3) quotas sendo uma de Cr\$ 10.700.000,00 (Dez milhões e setecentos mil cruzeiros), pertencente à sócia ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA; uma de Cr\$ 2.650.000,00 (Dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencente à sócia HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA; uma de Cr\$ 1.650.000,00 (Hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencente ao sócio ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA; Que havendo necessidade de dar maior expansão às suas operações comerciais, resolveram os atuais componentes da Sociedade que gira sob a denominação de A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA, admitir novos sócios e aumentar o capital social, fazendo assim nova alteração, conservando a sua atual sede à rua Santo Antonio, número vinte e quatro (24), nesta capital e o mesmo objetivo social, isto é, a exploração do comércio de importação de mercadorias nacionais e estrangeiras, principalmente tecidos, estivas (comestíveis), ferragens e miudezas em geral, bem como a exportação de qualquer comércio lícito, que convenha aos interesses sociais, concretizando essa alteração pela maneira seguinte: PRIMEIRA: — Ficam admitidos nesta data como sócios quotistas os outorgantes e reciprocamente outorgados, ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, CANDIDO PEREIRA DA COSTA, RUBENS PEREIRA BAHIA, CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO e JOÃO TELLES FILHO. SEGUNDA: — QUE O capital social que era de Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), representado pelas três (3) quotas acima citadas, passará a ser de Cr\$ 20.400.000,00 (Vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representado por sete (7) quotas e ficará assim dis-

tribuído: a ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, uma quota de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros); a HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, uma quota de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros); a ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, uma quota de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros); a RUBENS PEREIRA BAHIA, uma quota de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros); a CANDIDO PEREIRA DA COSTA, uma quota de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); a CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO, uma quota de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); a JOAO TELLES FILHO, uma quota de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros); **Parágrafo Único:** — A quota de Adalgisa Lemos Monteiro da Silva, no total de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros) é representada por Cr\$..... 10.700.000,00 (Dez milhões e setecentos mil cruzeiros), correspondente à sua quota de capital social e mais Cr\$..... 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) pela transferência de parte de seu crédito em conta corrente; A quota de HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, no total de Cr\$..... 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), é representada por Cr\$ 2.650.000,00 (Dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente à sua quota de capital social e mais Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pela transferência de parte de seu crédito em conta corrente; a quota de ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, no total de Cr\$..... 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) é representada por Cr\$ 1.650.000,00 (Hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente à sua quota de capital social e mais Cr\$ 2.350.000,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pela transferência de parte de seu crédito em conta corrente; As quatro quotas restantes pertencentes aos demais sócios são integralizadas em moeda corrente no ato da assinatura desta escritura; **TERCEIRA:** — Que verificando ser mais conveniente aos seus interesses de sócios e ao da Sociedade A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA, a transformação desta em Sociedade Anônima, deliberam neste ato como deliberado têm, transformar a dita Sociedade em Sociedade Anônima, sob a denominação de "A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.", promovendo o aumento de capital para Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), e mantendo o mesmo objetivo social, a mesma sede, sucedendo sem solução de continuidade e assumindo inteira responsabilidade do Ativo e Passivo da Sociedade A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA, ora transformada. **QUARTA:** — O capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), representado por 40.000 (quarenta mil) ações no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, fica dividido em 20.000 (vinte mil) ações preferenciais e 20.000 (vinte mil) ações ordinárias; sendo que das 20.000 (vinte mil) ações preferenciais 14.000 (quatorze mil) são ao portador e 6.000 (seis mil) nominativas e das 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, 10.000 (dez mil), são ao portador e 10.000 (dez mil) nominativas. **QUINTA:** As 40.000 (quarenta mil) ações constitutivas do capital social, serão integralizadas da seguinte maneira: a) — 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e mais 400 (quatrocentas) ações preferenciais estas ao portador, são devidamente integralizadas neste ato e representadas pelas quotas de capital social existentes na firma A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA, que ora se transforma em Sociedade Anônima e pertencem: a ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, 11.000 (Onze mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações nominativas e 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações ao portador; a HILDA LEMOS MONTEIRO DA SILVA, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma,

sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) ações nominativas e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ao portador; a ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, 4.000 (quatro mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 2.000 (duas mil) ações nominativas e 2.000 (duas mil) ações ao portador; a RUBENS PEREIRA BAHIA, 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais ao portador de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; a CANDIDO PEREIRA DA COSTA, 50 (cinquenta) ações preferenciais ao portador de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; a CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO, 50 (cinquenta) ações preferenciais ao portador de Cr\$..... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; a JOAO TELLES FILHO, 50 (cinquenta) ações preferenciais ao portador de Cr\$ Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma; b) — 19.600 dezenove mil e seiscentas) ações preferenciais representando o aumento do capital, sendo seis mil (6.000) ações nominativas e 13.600 (treze mil e seiscentas) ações ao portador, são subscritas neste ato, pelo acionista ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, com intuito de, depois de legalizada a Sociedade, admitir novos acionistas que o desejem, cedendo-lhes as referidas ações, principalmente a quem esteja integrado no mesmo gênero de negócio, a fim de ampliar e fortalecer as possibilidades de negócios da Sociedade com novos colaboradores interessados. Com a mesma finalidade e se for reconhecido útil aos interesses sociais, poderá a sociedade aumentar o seu capital, quando o julgar oportuno, na forma da Lei. **SEXTA:** — Ficam criados neste ato nos termos do artigo trinta e dois (32) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), 4.000 (quatro mil) "partes beneficiárias" ao portador e que ficam pertencendo ao acionista ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA, pelos serviços prestados à Sociedade com a reorganização, desenvolvimento e ampliação de seus negócios e transformação em Sociedade Anônima; **Parágrafo 1.º:** Ficam atribuídas às "partes beneficiárias" de que trata a presente cláusula a percentagem de um décimo dos lucros líquidos da Sociedade; **Parágrafo 2.º:** As "partes beneficiárias" deverão ser resgatadas no prazo de três (3) anos, para o que fica criado um fundo especial anual de 5% (cinco por cento). **Parágrafo 3.º:** As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações; **Parágrafo 4.º:** Cada parte beneficiária dá direito a um voto. Declaram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que ratificam, como de fato ratificado têm em todos os seus termos o presente contrato social e seus Estatutos, bem como a nomeação dos primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade e atribuições dos mesmos, constantes dos Estatutos adiante transcritos, dando por constituída a Sociedade, a qual, depois de observadas as formalidades legais, poderá imediatamente iniciar as suas operações. Satisfeitas assim todas as exigências legais, para a perfeita regularização e transformação da firma A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA em Sociedade Anônima, de outorgantes, reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores do capital social, concretizam nos seguintes Estatutos, as bases do vínculo social, entre eles estabelecido: **ESTATUTOS DA SOCIEDADE.** **CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO — SEDE — OBJETO — PRAZO.** **Artigo 1.º** — Fica constituída nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, uma Sociedade Anônima, que será designada "A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.", e, se regerá pelos presentes Estatutos. **Artigo 2.º:** — O objeto da sociedade é explorar o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, principalmente tecidos, estivas (comestíveis), ferragens e miudezas em geral, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras atividades comerciais, que convenha aos interesses

sociais, desde que lícitas. **Artigo 3.º** — A sociedade terá sua sede e fóro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na rua Santo Antonio, vinte e quatro (24), podendo instalar AGENCIAS, FILIAIS, ESCRITÓRIOS ou outras dependências em qualquer parte do território nacional a critério da Diretoria. **Artigo 4.º** — O prazo de duração da sociedade, é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Artigo 5.º** — O capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) representado por 40.000 (quarenta mil) ações do valor de Cr\$ 1.000,00, (hum mil cruzeiros) cada uma, fica dividido em 20.000 (vinte mil) ações preferenciais e 20.000 (vinte mil) ações ordinárias; sendo que das 20.000 (vinte mil) ações preferenciais — 14.000 (quatorze mil) são ao portador e 6.000 (seis mil) nominativas e das 20.000 (vinte mil) ações ordinárias — 10.000 (dez mil) são ao portador e 10.000 (de mil) nominativas. **Artigo 6.º** — Os títulos ou certificados de ações, serão assinados pelo Diretor-Superintendente conjuntamente com um Diretor. **Artigo 7.º** — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Artigo 8.º** — As ações preferenciais será garantido um dividendo fixo de 20 % (vinte por cento) ao ano. O restante se houver, será distribuído às ações ordinárias na mesma proporção. Caso haja ainda lucro à disposição, serão contempladas todas as ações, quer preferenciais quer ordinárias em partes iguais. **Parágrafo Único** — Os dividendos, atribuídos às ações preferenciais, somente serão devidos após a total integralização das referidas ações. **Artigo 9.º** — As ações preferenciais não terão direito a voto. **Artigo 10.** — A sociedade poderá emitir títulos de ações de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no mínimo e de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no máximo. **Artigo 11.** — A Sociedade poderá emitir debêntures ou outros títulos autorizados por lei. **Artigo 12.º** — Ficam criados neste ato nos termos do artigo trinta e dois (32), do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), 4.000 (Quatro mil) "partes beneficiárias" ao portador e que ficou pertencendo ao acionista Alberto de Lemos Monteiro da Silva, pelos serviços prestados à Sociedade com a reorganização, desenvolvimento e ampliação de seus negócios e transformação em Sociedade Anônima. **Parágrafo 1.º** — Ficam atribuídas às partes beneficiárias de que trata o presente artigo a percentagem de um décimo dos lucros líquidos da Sociedade. **Parágrafo 2.º** — As partes beneficiárias deverão ser resgatadas no prazo de três (3) anos, para o que fica criado um fundo especial anual de 5% (cento por cento). **Parágrafo 3.º** — As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações. **Parágrafo 4.º** — Cada parte beneficiária dá direito a um voto. **CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 13.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor-superintendente e um Diretor-gerente, todos acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1.º** — O mandato será de seis (6) anos, e as investiduras serão lançadas no livro de Atas de reunião da Diretoria. **Parágrafo 2.º** — Cada Diretor caucionará cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, e somente levantará a caução quando deixar o cargo e tiver aprovado as suas contas. **Artigo 14.º** — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os demais membros em reunião conjunta, designarão o substituto, para exercer o cargo em aberto se julgarem necessário, até a primeira reunião da Assembléia Geral ordinária que elegerá o substituto definitivo. **Artigo 15.º** — São atribuições da Diretoria: a) — Praticar todos os atos de administração da sociedade; b) — Resolver sobre a aplicação dos fundos

sociais, contrair obrigações, alienar bens, observadas as restrições legais; c) — Deliberar sobre a criação, extinção de agências, filiais e escritórios no território nacional; d) — Sugerir alterações estatutárias, inclusive aumento e diminuição de capital; e) — Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam responsabilidade social, ficando expressamente proibidos, aceite de favores, concessões, avais, fianças ou outras obrigações que redundem em interesses de terceiros. **Parágrafo 1.º** — Os atos relativos às atribuições da Diretoria que importem em obrigações para com a sociedade, serão assinados pelo Diretor-superintendente juntamente com um Diretor. **Parágrafo 2.º** — A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras cabe a qualquer Diretor. **Artigo 16.º** — Ao Diretor-presidente, compete: a) — Executar dentro de suas atribuições, o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral; b) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) — Instalar as Assembléias Gerais; d) — Convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga. **Artigo 17.º** — Ao Diretor vice-presidente, compete: a) — Substituir o Presidente na ausência ou falta deste; b) — Na ausência ou falta do Vice-presidente a presidência caberá nas mesmas condições ao Diretor-superintendente e na ausência deste ao Diretor que for designado pela Diretoria; c) — Substituir em conjunto com o Diretor-gerente, e o Diretor Superintendente em seus impedimentos, faltas ou ausência temporária. **Artigo 18.º** — Ao Diretor Superintendente, compete: — A) — Superintender todas as atividades da Sociedade, promovendo a reorganização, melhoria e desenvolvimento de todos os seus serviços; B) — Instalar filiais ou agências; C) — Nomear, demitir auxiliares, representantes, agentes e empregados, viajantes, determinar as respectivas funções e remunerações; D) — Superintender os negócios da Empresa em suas relações com os fornecedores e fregueses; E) — Assinar todos os documentos referentes ao movimento financeiro da Sociedade, conjuntamente com um Diretor; F) — Arrecadar a receita e pagar a despesa; G) — Ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade; H) — Cooperar com os membros da Diretoria e substituir em seus impedimentos os demais Diretores; I) — Contratar Acionistas ou não para exercerem cargos de gerência, administração ou outras quaisquer funções; J) — Assinar conjuntamente com outro Diretor, os certificados, títulos, cauteladas de ações ordinárias, de partes beneficiárias e debêntures da Sociedade; K) — Assinar com um Diretor, conjuntamente todos os documentos sociais que importem em obrigações para a Sociedade inclusive a correspondência; L) — Distribuir entre os Diretores os serviços que a cada competir e bem assim designar outros serviços e funções; **Parágrafo 1.º** — Na ausência do Diretor-Superintendente suas atribuições serão exercidas em conjunto pelos Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente, exceto quanto ao que preceitua a matéria consignada na letra (J); **Parágrafo 2.º** — Quando após qualquer ausência, o Diretor-Superintendente regressar a Sede Social, tem a faculdade de assumir automaticamente as suas funções independentes de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato nas reuniões da Diretoria. **Artigo 19.º** — Ao Diretor-Gerente, compete: — A) — Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos ou ausência temporária; B) — Fornecer ao Diretor Superintendente, balancetes quinzenais e mensais de todo o movimento da Sociedade especialmente as vendas, cobranças, recebimentos e pagamentos e o movimento das contas bancárias; C) — Orientar a Contabilidade da Sociedade e todos os demais serviços da Sociedade; D) — Supervisionar o serviço de vendas e cobranças e o movimento geral dos armazens e escritórios; E) — Recolher diariamente aos estabelecimentos bancários previamente determinados pela Diretoria e em nome da Sociedade

as importâncias que receber, não podendo manter em Caixa quantia superior a Cr\$ 20.000,00; F) — Representar a Sociedade perante os poderes públicos quer sejam Municipais, Estaduais e Federais, Repartições Fiscalizadoras ou Arrecadoras e Autarquias. **Artigo 200.** — Cabe ao Diretor Superintendente, representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo e fóra d'ê, perante quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais ou Federais e Entidades Autárquicas, podendo ainda nomear mandatários com poderes gerais e especiais. — **Parágrafo Único:** — Nas faltas ou impedimentos ou ausências do Diretor Superintendente a representação e poderes ora conferidos serão executados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Gerente. — **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 210.** — O Conselho Fiscal, é constituído de três (3) membros efetivos e de Suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas em lei. **CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉA GERAL — Artigo 220.** — A Assembléa Geral, reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro (4) meses de cada ano social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais; **Artigo 230.** — As deliberações da Assembléa Geral, serão sempre por maioria absoluta de votos, correspondendo cada ação um voto. **Artigo 240.** — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais, por seus procuradores, que deverão ser acionistas, com poderes especiais, observadas as prescrições legais; **Parágrafo Único:** — Os representantes ou procuradores, farão a entrega dos documentos na sede, até à véspera das Assembléas Gerais. **Artigo 250.** — As Assembléas Gerais, serão presididas por um acionista escolhido entre os presentes, o qual escolherá outro para secretariar. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — RESERVAS E DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS.** **Artigo 260.** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos, com observância das prescrições legais. **Artigo 270.** — Dos lucros líquidos verificados no fim de cada exercício serão distribuídos da seguinte maneira: a) — 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva Legal; b) 5% (cinco por cento) para prejuizos eventuais; c) — 10% (dez por cento) como gratificação à Diretoria, que será paga conforme estabelece o artigo vinte e nove (20.); d) — após a distribuição constante das letras A, B e C, o saldo reverterá na forma do artigo oitavo (80.), para pagamento dos dividendos. **Artigo 280.** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados do aviso de pagamentos, prescreverão em favor da Sociedade. **Artigo 290.** — A Diretoria receberá os honorários, vencimentos ou ajuda de custos mensais, que forem fixados pelos presentes Estatutos ou pela Assembléa Geral Ordinária e mais as seguintes gratificações: 2% (dois por cento) ao Diretor-Presidente; 5% (cinco por cento) ao Diretor-Superintendente e 3% (três por cento) ao Diretor-Gerente. Estas percentagens de gratificação serão baseadas sobre os lucros líquidos apurados em balanço depois de deduzidas as despesas sociais e fundos de reservas estatutários. **Artigo 300.** — Para exercerem o primeiro mandato social que será de seis (6) anos, ressalvado o que preceitua o artigo cento e dezesseis (116) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), a Sociedade será dirigida pela seguinte Diretoria: Diretor-Presidente — ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA; Diretor Vice-Presidente: RICARDO BORGES; Diretor-Superintendente: ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA; Diretor-Gerente: RUBENS PEREIRA BAHIA, cujos mandatos terminarão na data, que fôr fixada pela Assembléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** — 1) — O Diretor-Presidente

terá seus honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) "pró-labore" e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) de ajuda de custos com despesas de inspeção, serviços extraordinários e representação; 2) — O Diretor-Vice-Presidente receberá de "pró-labore" mensalmente Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 3) — O Diretor-Superintendente terá seus honorários mensais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) "pró-labore" e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) de ajuda de custos com despesas de viagens, inspeção, serviços extraordinários e representação; 4) — O Diretor-Gerente receberá de "pró-labore" mensalmente Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). **Artigo 310.** — Para o primeiro mandato social de um (1) ano ficam escolhidos os seguintes membros efetivos do Conselho Fiscal; — ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES, ORLANDO LEITÃO e NESTOR PINTO BASTOS; e seus respectivos Suplentes: — CUSTÓDIO DE ARAUJO COSTA, ELPÍDIO CARDOSO FIGUEIREDO e JOSÉ NUNES DE CASTRO, cujo mandato terminará na data de eleição efetuada pela Assembléa Geral que elegerá o novo Conselho Fiscal para o exercício seguinte — **Parágrafo Único:** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão mensalmente — Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente Escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. — Bilhete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a Escritura de alteração de contrato social da firma A. MONTEIRO DA SILVA & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação de "A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.", por Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Pará, vinte (20) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A Distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). — Imposto do Sêlo Federal. Declaro eu Tabelião, que o sêlo devido na presente Escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia em três (3) vias de igual teor designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B, foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na Via C, devendo ser devolvida a este Cartório a Via B, que é anexada a Escritura, e anotado na Via C, o pagamento do imposto do sêlo bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E, lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade; pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte (20) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). P.p. CANDIDO PEREIRA DA COSTA, ALBERTO DE LEMOS MONTEIRO DA SILVA. CANDIDO PEREIRA DA COSTA. RUBENS PEREIRA BAHIA. Por mim P.p. JOÃO TELLES FILHO. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Durval Simões Paes. — Declaro mais, eu Tabelião que me foi apresentada a Guia B, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste Cartório, relativa ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), proporcional a vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), conforme o Talão número 69 e a verba número 3.677, em 22 de julho de 1959. — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta Escritura, as quais, são dos teores seguintes: — Livro número 78 — Tesouro Nacional — Papel Selado — Imposto do sêlo — Cr\$ 1,00 — Dr. Eronides Ferreira de Carvalho —

Tabelião do 140. Ofício de Notas do Distrito Federal. Certifico que revendo em meu Cartório e arquivo, o livro de notas duzentos e setenta e quatro (274), do mesmo ar-folha oitenta e cinco-verso (85-v), consta lavrado o instrumento que me foi apontado e verbalmente pedido por certidão, o qual tem o teor seguinte: — Procuração bastante que fazem dona ADALGISA LEMOS MONTEIRO DA SILVA e outra, na forma abaixo: Saibam quantos este público instrumento virem, que aos vinte e três (23) dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório do Décimo Quarto (140.) Ofício, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes, dona Adalgisa Lemos Monteiro da Silva, viúva, e, dona Hilda Lemos Monteiro da Silva, solteira, maior, comerciantes, brasileiras, residentes e domiciliadas na cidade de Belém, Estado do Pará, e de passagem por esta cidade, onde se acham domiciliadas na Rua Sadock de Sá, número treze (13), apartamento duzentos e dois (202); ambas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelas outorgantes me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seu bastante procurador, Dr. CANDIDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, com poderes amplos para representá-las na transformação da atual firma "A Monteiro da Silva & Companhia Limitada", da qual são sócias, em Sociedade Anônima, que terá a designação: "A. Monteiro da Silva, Tecidos S. A.", convencionando as condições necessárias à transformação, outorgando e assinando as Escrituras e documentos que necessários para tal fim, subscrevendo em nome das Outorgantes, tantas ações quantas forem suficientes para cobrir os haveres das mesmas na firma atual, e que foram convencionadas com o sócio-gerente Dr. Alberto de Lemos Monteiro da Silva. Poderá ainda, para o inteiro cumprimento do mandato, representá-las nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Departamentos e Autarquias, requerendo e assinando tudo quanto for preciso e substabelecer a presente, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, com ou sem reserva. Esta paga sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), de selos, inclusive educação. E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta Escritura nestas minhas notas, que fiz escrever por meu ajudante Lipsio Thide Santarém, lhes li em voz alta e as testemunhas presentes Antonio Alves e João Costa, acharam conforme, outorgaram e assinam todos perante mim. E eu, Eronides Ferreira de Carvalho, Tabelião, a subscrevo. Rio, vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (aa.) Adalgisa Lemos Monteiro da Silva. — Hilda Lemos Monteiro da Silva. — Antonio Alves. — João Costa. — Colados e devidamente inutilizados um selo de Educação e Saúde e estampilhas federais no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00). Nada mais se continha, nem declarava a folha oitenta e cinco (85) — verso do livro de notas duzentos e setenta e quatro (274), donde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi e verifiquei esta certa e ao próprio livro me reporto e dou fé, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte (20) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, primeiro (10.) autorizado do Tabelião, subscrevo e assino. (Está uma assinatura ilegível). (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma supra do Tabelião do Rio de Janeiro. Belém, vinte (20) de Julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite. Tabelião Substituto. (Estão coladas e de-

vidamente inutilizadas estampilhas estaduais, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do respectivo Tabelião Chermont). Era o que se continha em a referida Certidão de Procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada à folha dez (10) do livro número trezentos e oitenta (380), em vinte (20) de julho de 1959. — Belém, 20 de julho de 1959. — O Tabelião Substituto. Eduardo de Freitas Leite. — Livro número 224 — Folha 98. — Procuração que faz CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos dezoito (18) dias do mês de julho nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em o meu Cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceu como outorgante, perante mim Tabelião, o Senhor Clementino Augusto de Araujo, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Humaitá, número mil e trezentos (1.300); reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito: Que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, o Senhor João Telles Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua Ó de Almeida, número duzentos e setenta e cinco (275), nesta cidade, a quem confere poderes, especialmente para representá-lo na transformação da atual firma A. Monteiro da Silva & Companhia Limitada, em Sociedade Anônima, que terá a designação: "A. Monteiro da Silva, Tecidos S. A.", convencionando as condições necessárias à transformação, outorgando e assinando as Escrituras e documentos que forem necessários para tal fim, subscrever em nome do outorgante cinquenta (50) ações da mesma Sociedade, representá-lo na ausência, impedimento ou falta nas reuniões de Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias, votando, discutindo, deliberando, acordando e tudo mais que for necessário e esta substabelecer; — concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome d'ele Outorgante, como se presente fôsse, possa em Juízo ou fóra d'ele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis e crimes, movidas, ou por mover, em que ele Outorgante for autor ou réu, em um ou outro foro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem for; jurar decisória e supletoriamente, na alma d'ele. Outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas, assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e meu pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Waldemar Soares de Freitas, escrevente juramentado,

escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 18 de julho de 1959. — (a.) CLEMENTINO AUGUSTO DE ARAUJO. Test.: — Maria da Glória Oliveira Nunes. — José Maria Gonçalves Mousinho. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de 20 de julho de 1959, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho E.F.L. da verdade.
Belém, 20 de julho de 1959.
(a.) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª Via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Recebedoria, 28 de julho de 1959. — O Funcionário: (Assinatura ilegível.)

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de Transformação em 3 vias foi apresentada no dia 28 de julho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo doze folhas de ns. 1.808/1819, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 572/959. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de julho de 1959. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 25.289 — 1/8/59)

Resumo dos Estatutos da FEDERAÇÃO DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS DO PARÁ

A Federação dos Círculos Operários do Pará, foi fundada a 13 de maio de 1951 e inaugurada a 15 de maio de 1951, e é constituída pelos Círculos Operários existentes e a fundar, com sede e fóro em Belém-Pará.

Fins: — A Federação dos Círculos tem por fim consolidar e ampliar o movimento circulista numa organização forte e sadia a fim de alcançar uma real elevação da classe operária, sempre orientada pela doutrina social da Igreja Católica.

Dentro destas normas a Federação tem por obrigação:

a) coordenar e controlar as atividades dos Círculos e incentivar a fundação de novas entidades;

b) desvelar-se para que os Círculos não se desviem de suas finalidades cabendo-lhe o direito e o dever de intervir diretamente quando necessário, e mesmo destituir a Diretoria e nomear juntas governativas;

c) colaborar com o Ministério do Trabalho conforme o decreto n. 7.164, de 1.º de junho de 1941;

d) promover a confraternização.

ção entre Círculos e Organizações operárias;

e) organizar centros e escolas para estudos e pesquisas sobre problemas sociais.

Duração: — Tempo indeterminado.

Prazo de mandato: — É de dois anos, menos o cargo de Assistente Eclesiástico que é de livre nomeação da Autoridade Eclesiástica e de caráter permanente.

Responsabilidades: — Os Círculos Associados e Federados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Receita: — As fontes de receita são as mensalidades, doativos e contribuições de qualquer espécie.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Federação, que só se dará por vontade unânime dos Círculos filiados ou quando o número for inferior a três, o seu patrimônio e bens, saldo o passivo, serão entregues ao Círculo mais antigo da Capital e na sua falta, ao mais próximo da Capital ficando o mesmo obrigado a restaurar a Federação e devolver-lhe os bens recebidos, deduzidas as despesas da administração.

A Diretoria Atual: — João Guimarães Campos, funcionário público, presidente; André Avelino Piedada, escriturário, vice-presidente; Padre Tiago Waij, Assistente Eclesiástico; Jacinto Ezequiel Nepomuceno Benoniel, secretário; Humberto Prado Sarmanho, tesoureiro.

Séde: — Quintino Bocaiuva, 295.

(T — 25.290 — 1/8/59)

EMPRESA SOARES S/A Ata da sessão da Assembléa Geral Extraordinária da Empresa Soares S/A, realizada em 29 de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Às dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na séde social à Travessa Campos Sales, número onze, (altos), presente número legal de acionistas da Empresa Soares S/A., conforme livro de Presença, foi aclamado Presidente o Sr. Armando Teixeira Soares, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo o Sr. Hamilton Demósthene Pantoja. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação e convidou o Secretário para ler o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade de votos. Foram mantidos os mesmos honorários para os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às 17 horas do mesmo dia e ano, agradecendo a presença dos senhores acionistas. E, eu, Secretário, redigi a presente ata e fica assinada com os acionistas presentes.

(aa) Hamilton Demósthene Pantoja.

Armando Teixeira Soares.

Eugênio Soares.

Jorge Teixeira Soares.

Otávio Cardoso.

(Ext. — 1/8/59)

FABRICA DE CALÇADOS REX, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 11 de agosto de 1959, às 15 horas, em sua séde social à Travessa da FEB, n. 89, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital, re-

forma dos estatutos e o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de julho de 1959.

Augusto Aparicio Ambrósio,
Superintendente

João Coêlho da Silva, Diretor Comercial.

Wladimir Feio Valente, Diretor Tesoureiro.

(Ext. — Dias 30, 31/7 e 1/8/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Waldemar de Carvalho Lélis, inscrito originariamente na Secção do Estado da Paraíba.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 27 de julho de 1959. — (a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, 2.º Secretário.

(T — 25.269 — 29, 30 e 31/7 — 1 e 2/8/59)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a administração da Fundação Brasil Central)

COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 155, de 21 de julho de 1959, do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sem cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital os servidores Conceição Chaves Gonçalves Lêdo, Tercinha Paracampo, Vitor Reis Vasconcelos e Augusto Silva, para no prazo de vinte dias, a partir da publicação deste, comparecerem no Escritório de Belém da E.F.T., à Rua 13 de Maio n. 116, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem sob pena de revelia.

Belém, 25 de julho de 1959.

Cláudio da Cunha e Silva
Secretário da C. I.

(Ext. — 28/7—4 e 11/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 1.º DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.608

ACÓRDÃO N. 271

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Francisco Soares de Aquino.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Óbidos, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Francisco Soares de Aquino.

O advogado Emanuel Simões Rodrigues dirigiu uma petição ao Dr. Juiz de Direito de Óbidos, requerendo uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Francisco Soares de Aquino, alegando que o mesmo se achava preso sem as formalidades legais, e que a prisão emanava do Delegado dos Serviços do Interior Solicitadas as informações, o mesmo Delegado informou que o paciente se encontrava preso à ordem do Dr. Chefe de Polícia e pelo motivo de ter detestado daquela autoridade e também do General Governador do Estado, fato ocorrido dias antes da prisão. O Dr. Promotor Público em parecer opinou alegando que não mais se fazia mister a concessão da ordem em virtude de o paciente já se encontrar em liberdade. O Dr. Juiz em longo despacho apreciou a feição da prisão e a emanção da ordem, concluindo pela concessão da ordem e recorreu "ex-officio".

Verifica-se que o pedido foi feito para libertar um cidadão que foi preso pelo Delegado dos Serviços do Interior que se encontrava naquela cidade, e segundo a informação prestada ao Dr. Juiz, a prisão emanava do Dr. Chefe de Polícia.

O caso é semelhante a muitos outros que comumente se apresentam, neste interior, onde as autoridades policiais exorbitam das suas atribuições e prendem todos os que lhe são desafetos, procurando um pretexto de sómos para motivar uma aparente legalidade de restrição na liberdade de ir e vir do cidadão. Aqui o caso não fugiu à regra geral. O vereador Francisco Soares de Aquino foi preso sob

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o pretexto de ter detestado em um bar, cinco dias antes, da autoridade do Delegado de Polícia e também do Governador do Estado, referindo-se aos mesmos com palavras de baixo calão. A ilegalidade da prisão é flagrante, e o Juiz, tendo em vista o parecer do Promotor, devia ter julgado prejudicado o pedido, desde que essa autoridade informava que o paciente já estava em liberdade. Mas preferiu estudar a feição jurídica da competência e por fim conceder a medida impetrada. Como essa mesma medida que é o "Habeas-Corpus" pode ser concedida mesmo "ex-officio", cabe a admissão de recurso de ofício que não pode ter outro julgamento que lhe ser negado provimento, tendo em vista que foi a providência pedida com fundamento legal para remediar uma situação ilegal.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 5 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 272

Recurso "ex-officio" e agravo de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Vizeu.

Agravante: — A Câmara Municipal de Vizeu.

Recorrida: — A Câmara Municipal de Vizeu.

Agravado: — Juventude Pinto.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" e Agravo da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrida, a Câmara Municipal de Vizeu; Agravante, a Câmara Mu-

nicipal de Vizeu; e, Agravado, Juventude Pinto.

Juventude Pinto, por intermédio de seu procurador, requereu perante o Dr. Juiz de Direito de Vizeu, um mandado de segurança contra o ato do Presidente da Câmara Municipal daquele município que cassou o mandato de vereador do requerente, sob o fundamento de falta de decôro parlamentar. Intimado o requerente, este respondeu no prazo legal confirmando os fundamentos da inicial, dizendo-se então estribado na lei orgânica dos municípios. Ouvido o Ministério Público este opinou pelo indeferimento da segurança. O Dr. Juiz em longa sentença que estuda os fundamentos do pedido e também os fundamentos do ato impugnado, resolveu conceder a segurança recorrendo "ex-officio". Não se conformou entretanto o presidente da Câmara que também agravou do despacho pleiteando a sua reforma. Nesta instância, ouvido o Procurador Geral, este opinou pela confirmação do despacho concessivo, apenas com restrição aos ressarcimentos dos danos que devem ser pedidos em ação própria.

O despacho que deferiu a medida concessiva da segurança ao vereador, está de acôrdo com a Lei. Na verdade o ato da Câmara Municipal de Vizeu foi precipitado e fora das normas que devem presidir tais resoluções. Além disso o fundamento da sentença estudou todos os pontos que serviram de base para a disputa do direito, concluindo que o mesmo Vereador devia ser reintegrado com o ressarcimento dos subsídios que deixou de perceber durante o tempo do ilegal afastamento.

Assim,

Acórdam os Juizes da 2.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento e ambos os recursos, para confirmar o despacho que concedeu a segurança ao vereador Juventude Pinto.

Belém, 12 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente. Os-

waldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 273

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Angelo Henrique da Silva Filho.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Angelo Henrique da Silva Filho; e, apelada, a Justiça Pública.

Angelo Henrique da Silva Filho foi denunciado pelo Dr. 1.º Promotor Público desta Capital, como incurso nas penas do art. 213, combinado com o art. 224, letra "A", todos do Cod. Penal, por ter estuprado a menor Francisca da Costa Pinheiro.

As circunstâncias em que teria ocorrido o fato estão relatadas na denúncia, que se baseou no inquérito policial de fls.

Foram ouvidas em juízo três testemunhas arroladas pelo Ministério Público e quatro arroladas pelo réu e mais duas referidas.

Das provas constantes dos autos se verifica que a ofendida era menor de catorze anos na data do crime.

O ilustrado Dr. advogado de defesa alega que a menor nascera em Salvaterra, município de Soure, no dia 4 de dezembro de 1942, não sendo, pois, menor de catorze anos quando foi iniciado o inquérito policial, em julho de 1957, contando, mais de dezessete anos na data (20-12-58) do prolatado da sentença apelada.

Para aceitar-se esta alegação é preciso examinar um ponto, aliás de extrema delicadeza:

A menor foi levada a registro pelo su tutor Stélio do Amaral Pontes, no dia 23 de dezembro de 1933, quatro anos antes do crime, o que afasta qualquer dúvida.

Contra esse registro não houve qualquer contestação por parte da mãe da ofendida, não podendo, portanto, merecer credibilidade a justificação de fls.

feita pelo réu, após a sentença condenatória, onde tardiamente aparece o depoimento da mãe da menor, mulher analfabeta, tanto que seu depoimento foi assinado o rôgo por um oficial de justiça, dizendo que sua filha nascera a "quatro de dezembro de 1942, e que fôra registrada logo depois do nascimento, mas não pode exibir esse documento porque a pedido da sua filha mandou para Belém".

O próprio réu, de princípio, declarou a fls. 13, que o "comportamento de Francisca era regular, mais tarde, no interrogatório disse que apesar de ser visinho da família da suposta vítima, jamais manteve ou pensou manter relações de namoro com a mesma, uma vez que era apenas uma garota e, como militar que é, achava realmente inconveniente que isso acontecesse; que, apesar de haver declarado na polícia desconhecer algum ato desabonador da conduta da suposta vítima, logo depois, veio a saber que ela, mesma com pouca idade, tinha real-

mente comportamento irregular, sendo completamente liberta da autoridade de seu tutor, frequentando lugares suspeitos com namorados, nas ocasiões em que dizia que ia para o Grupo Escolar".

O laudo médico de fls. 21 afirma que a ofendida era menor de catorze anos de idade.

Mas; atendendo ser o réu primário:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar a preliminar de nulidade do processo, e de meritum, dar em parte, provimento ao recurso para, reduzindo a pena imposta ao réu Angelo Henriques da Silva Filho, condená-lo a pena de três anos de reclusão.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de junho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

oportunamente. Nêstes termos, arbitrada a taxa Judiciária no mínimo D. e A. esta com os incluídos documentos o Suplicante, P.E. Deferimento. Belém, 21 de maio de 1959. Por procuração. Almir Trindade. — Está selada. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o subscrevi. — (assinado) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível e dos Feitos da Família da Comarca de Belém do Pará.

(T — 25.291 — 1/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: Manoel Costa Gonçalves e Itamar Grimouth de Silva; ele motorista, filho de José Gonçalves da Costa e de Lucila de Souza Costa, residentes na cidade, ela filha de João Ribeiro da Silva e Catarina Grimouth da Silva.

Alcides Furtado dos Santos e a senhorinha Ana Lúcia de Miranda, ele comerciante, filho de Valentim Ferreira dos Santos e de dona Laudina Ferreira dos Santos, ela, prendas domésticas, filha de Joana Raposo de Miranda. João Augusto do Nascimento e Joaquina Ribeiro Campos, ele estivador, filho de Eudides Miranda Sobrinho e de Josefa Maria da Conceição, ela prendas domésticas, filha de Domingos Ribeiro Campos e de dona Dalvina Cardoso Campos. Edilson da Silva Lima e Consuelo Pinheiro Peres, ele fotógrafo, filho de João Evangelista de Almeida Lima e Maria da Silva Lima, ela funcionária federal, filha de Delmiro Pinheiro Peres, ele fotógrafo, filhos Santos. Apresentaram os documentos em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1959 e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 25.263 — 25/7 e 1/8/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPEIS**

Citação com o prazo de 45 dias
O Doutor Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cito e chamo a ré MARIA IZAURA DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira, casada, de prendas domésticas, que se acha em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer à audiência de conciliação a se realizar no primeiro dia útil, que se seguir ao término do prazo, às 10 horas, ficando ainda citada para contestar, dentro do prazo de dez (10) dias, que correrá da data da audiência referida, do conteúdo da petição que aqui vai fielmente transcrita: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara e Feitos da Família. ALCEBIANDES GODOFREDO PINHEIRO, brasileiro, funcionário municipal, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na rua 13 de Maio, n. 115, por seu bastante procurador no fim assinado (Doc. 1), ut instrumento junto, vem, com fundamento no art. 317, do Código Civil Brasileiro, n. VI, propôr a presente ação ordinária de desquite e confissão, contra sua mulher MARIA IZAURA DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expôr: O Suplicante contraiu núpcias com a Suplicanda no dia 16 de dezembro do ano de 1936, sob o regime da comunhão de bens, perante o Dr. Augusto Rangel de Borborema, juiz de direito naquela época, conforme se verifica na certidão de casamento anexa à

presente (Doc. 2). Após vários anos de vida em comum sem motivo justo, em data de 15 de junho do ano de 1943, a Suplicanda abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido, não tendo o Suplicante conseguido, até a presente data, apesar dos esforços empregados, saber do paradeiro da mesma. Dessa união não existem filhos nem o casal possui bens. Não havendo motivo nenhum que justificasse tão longa e ininterrupta ausência, que vai para mais de 12 anos, caracterizando assim, por parte da Suplicanda, o ânimo de não voltar mais ao domicílio conjugal, ou seja, o abandono voluntário do lar por mais de dois anos contínuos, que o Código Civil reconhece como motivo determinante da dissolução da sociedade conjugal pelo desquite. Nestas condições, de conformidade com o que dispõem os artigos 315, III, 316 e 317, IV, do Código Civil o Suplicante requer a V. Excia. se digne mandar fazer a citação de MARIA IZAURA DOS SANTOS PINHEIRO, de início qualificada, mediante a publicação de editais, em virtude de se verificar a hipótese prevista no inciso I, do art. 177, do Código de Processo Civil, para responder a todos os termos da presente ação ordinária de desquite e confissão, se quiser, no prazo legal, que correrá em cartório, ficando desde logo intimada para os demais termos e atos do processo, sob as penas da lei, até final sentença, por via da qual espera ver decretado o desquite e a Suplicanda a Suplicada nas custas e demais pronúncias de direito, na forma da lei. O Suplicante indica como meios de provas de suas alegações, todos aqueles em direito admitidos, inclusive depoimento de testemunhas, cujo rol será oferecido

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM N. 10

Resultado total da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, de acôrdo com os Boletins e comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., dos Juizes Presidentes das Juntas Apuradoras e da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, referente às 12a. e 18a. Secções de Nova Friboteua, compreendendo 1.220 urnas, sendo 394 da Capital e 827 do Interior, totalizando 155.338 votos:

PARA SENADOR FEDERAL		votos
Joaquim Lobão da Silveira	68.981
Janary Gentil Nunes	59.613
Edir de Carvalho Rocha	9.886
Branços	7.377
Nulos	8.637
Em separado	844
PARA SUPLENTES DE SENADOR		votos
Mário Pinotti (P. S. D.)	59.698
Mário Pinotti (P.S.P.)	11.967
Mário Pinotti (sem legenda)	315
Cléo Bernardo	38.535
Augusto Meira Filho	7.983

Secretaria do T.R.E., do Pará, 29 de julho de 1959. —
(a) Manoel Araújo Filho, Of. Jud. "J".

**JUIZO DA 29.ª ZONA
ELEITORAL**

TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias
O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29.ª Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Caetano Santos, militar, residente à Av. Ceará, n. 33, bairro de São Braz, portador do título

n. 107.118, expedido pela 6.ª Zona Eleitoral de São Paulo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1959. Eu, Armando Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a) Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes
Juiz Eleitoral